



PROJETO DE LEI PL./0586.5/2013



Lido no Expediente

176 Sessão de 11/12/13

Às Comissões de:

(05) JUSTIÇA
(01) FINANÇAS
(04) AGRICULTURA

Institui e Integra a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica a estabelecida pela União.

Secretário

Art. 1º A Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica instituída, na forma desta Lei, integrará e seguirá os parâmetros, diretrizes e normas da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e Decreto Federal nº 7.794, de 20 de agosto de 2012 e demais legislação aplicada na forma de regime de cooperação entre os entes federados, Municípios, organizações da sociedade civil e outras entidades privadas.

Art. 2º A integração dos parâmetros, diretrizes e normas da Legislação Federal recepcionados no Estado de Santa Catarina será obrigatória para a execução de planos, programas e regulamentos estaduais para a produção agroecológica e orgânica.

Art. 3º A participação do Estado de Santa Catarina, dos municípios, organizações da sociedade civil e outras entidades privadas na Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica se dará por meio de acordos, contratos e convênios a fim de garantir:

I - a elaboração do Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica;

II - a expansão da produção de base agroecológica, de transição agroecológica e sistema orgânico de produção na agricultura familiar;

III - crédito rural e demais mecanismos de financiamento;

IV - compras governamentais mínimas de quinze por cento de alimentos agroecológicos e orgânicos para programa de alimentação escolar e trinta por cento no sistema prisional e hospitalar, com expansão progressiva de dez por cento ao ano em dez anos dos volumes adquiridos anualmente;

V - pesquisa e inovação científica e tecnológica;

VI - assistência técnica e extensão rural;

VII - formação profissional e educação;

VIII - recuperação de áreas degradadas para fins agroecológicos;

IX - seguro agrícola e de renda;

X - sistemas de monitoramento e avaliação da produção orgânica e de base agroecológica;



XI – fixação de preço mínimo trimestral de referência para compras governamentais;

XII - Incorporação das mudas e sementes agroecológicas e crioulas nos programas de troca-troca e distribuição de sementes;

XIII - retirada de tributos do ICMS dos alimentos oriundos da agricultura familiar ecológica;

XIV - bolsa para estimular os jovens agricultores agroecológicos a permanecerem no campo;

XV - feiras livres e espaços de venda direta, que serão considerados como equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;

XVI – estruturar equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;

XVII – estimular a Rede de Equipamentos Públicos de apoio à Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos com vista manter banco de alimentos, cozinhas comunitárias e restaurantes populares;

XVIII – instituir programa de aquisição de alimentos dos assentamentos da reforma agrária;

XIX – credenciamento de empresas ou entidade certificadoras públicas e privadas.

§ 1º Entende-se por equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional os espaços físicos estruturados e equipados para auxiliar na distribuição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, em especial os adquiridos por meio do PAA e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), entre outros.

§ 2º Entende-se por banco de alimentos toda organização que recebe alimentos de doações de indústrias e supermercados, inadequados para a comercialização mas próprios para consumo humano, e, de compras da agricultura familiar realizadas por meio do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. E distribuídos gratuitamente para entidades assistenciais.

§ 3º Entende-se por cozinhas comunitárias as unidades com capacidade para produção de, no mínimo, 100 refeições saudáveis por dia, gratuitas ou a preços acessíveis para pessoas em vulnerabilidade social.

§ 4º Entende-se por restaurantes populares o que produz e distribui refeições saudáveis, com alto valor nutricional, a preços acessíveis para pessoas em situação de insegurança alimentar.

Art. 4º O Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica fixará as diretrizes mínimas da expansão da produção de base agroecológica, de transição agroecológica e sistema orgânico de produção na agricultura familiar, seguindo a metodologia da política nacional.



§ 1º O plano estadual será implementado por meio das dotações consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades que dele participem com programas e ações.

§ 2º A recuperação de áreas degradadas para fins agroecológicos terá ênfase no plano para garantir a expansão da produção e orientar termos de ajustamento de conduta – TAC junto a Defensoria Pública Estadual, sempre que a obrigação de recuperação e o uso da terra agroecologicamente sejam compatíveis.

Art. 5º A instância de gestão da Política Estadual de Agroecologia e de Produção Orgânica é o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural.

§ 1º A participação na instância de gestão de organizações não governamentais especializadas e representativas da agroecologia e da produção orgânica será garantida na Câmara Setorial específica.

§ 2º A organização não governamental apresentará carta de intenção com os assuntos de abrangência no Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural como pré-requisito na participação na câmara setorial.

Art. 6º O Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica será executado por meio dos seguintes instrumentos:

I - Orçamento Estadual;

II – Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina criado pela Lei nº 6.288 de 30 de outubro de 1983;

III – Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural criado pela LEI Nº 8.676, de 17 de junho de 1992;

IV - Programa de Fomento e de Desenvolvimento da Pequena Agroindústria Familiar e Pesqueira – PROPAGRO criado pela Lei nº 10.731 de 30 de março de 1998;

V – Convênio com o Governo Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


Deputado Padre Pedro Baldissera



JUSTIFICATIVA

Trazemos à consideração deste Parlamento, o presente Projeto de Lei, que institui A Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica integrando o Estado de Santa Catarina nos parâmetros, diretrizes e normas da **Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003** e **Decreto Federal nº 7.794, de 20 de agosto de 2012** e demais legislação aplicada na forma de regime de cooperação entre os entes federados, Municípios, organizações da sociedade civil e outras entidades privadas.

No mês de outubro deste ano foi lançado, o **MANIFESTO AGROECOLÓGICO DE PINHALZINHO**, que é um alerta para as dificuldades e desafios na implantação da produção agroecológica como segue abaixo:

“MANIFESTO AGROECOLÓGICO DE PINHALZINHO

O VI Seminário Estadual de Agroecologia, realizado em Pinhalzinho, é o mais recente resultado de uma sequência de ações e debates, iniciados em 1999, na cidade de Rio do Sul, com o I Seminário, e que se seguiu em Chapecó (2001), Florianópolis (2005), Lages (2008), e São Miguel do Oeste(2010).

Agora com o tema “Semeando possibilidades, colhendo novas realidades”, os mais de 2.500 presentes, entre agricultores e agricultoras, estudantes, professores, agentes públicos, pesquisadores, técnicos, extensionistas, sindicatos, movimentos sociais e organizações afins, oriundos de mais de 220 municípios de diversas regiões de Santa Catarina e de outros Estados, vêm a público apresentar o acúmulo desta caminhada de 14 anos.

Reafirmamos nosso objetivo comum de lutar para construir e estimular um sistema de agricultura sustentável para toda a coletividade humana, baseado nos princípios da agroecologia.

Denunciamos e repudiamos o emprego da ciência e da política a serviço de interesses privados, que comprometem a biodiversidade no Planeta. As regras da CTNBIO com relação aos transgênicos contrariam a biossegurança e o princípio da precaução, e são vulneráveis aos interesses comerciais.

Repudiamos o subsídio destinado à aquisição de sementes transgênicas através de programas públicos, como o Programa Troca-troca, do Governo do Estado de Santa Catarina.

Da mesma forma, denunciamos e manifestamos contrariedade com os critérios de liberação e uso de agrotóxicos já proibidos em outros países; muitos, inclusive, proibidos nos próprios países onde são produzidos. Tais procedimentos afrontam o direito humano mais fundamental, a vida, e comprometem a qualidade das águas, solo e biodiversidade.

Preocupa-nos a ausência de políticas estruturantes para a permanência da juventude no meio rural catarinense, onde se confirma um grande êxodo, perda de identidade cultural, masculinização e envelhecimento da população camponesa.



O papel da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) deve ir além da questão agrícola. Precisa promover inclusão social e reintroduzir o enfoque agroecológico como eixo das ações de governo, e não apenas como mudanças técnicas pontuais, orientadas para a conquista de nichos de mercado de produtos orgânicos.

A ATER também deve levar em conta, nos editais e chamamentos públicos, o trabalho histórico das ONGs e cooperativas junto aos agricultores agroecológicos, reconhecendo, ampliando e efetivando sua participação.

Ressaltamos o protagonismo das mulheres na agroecologia. Com sua fibra, coragem, determinação, cuidado e amor à vida são cada vez mais determinantes nos espaços de produção, comercialização, consumo e organização. As mulheres fornecem exemplos que pavimentam um novo jeito de ver e fazer agricultura, harmonizado com a natureza, com a saúde, a solidariedade, a liberdade e dignidade humanas. As políticas públicas e ações no campo da agroecologia devem, portanto, estar fundamentalmente orientadas para elas, suas demandas, anseios e necessidades.

A educação e a pesquisa, principalmente a pública, devem ter como prioridade científica e metodológica a agroecologia, promovendo o diálogo permanente entre conhecimentos acadêmicos e populares. Essa pluralidade metodológica valoriza diferentes estratégias para a inserção do enfoque agroecológico nas instituições de ensino, superando a noção clássica de pesquisa & desenvolvimento, assim como o enfoque de transferência de Tecnologia.

A inserção de alimentos da agricultura familiar agroecológica junto às estruturas públicas consumidoras ainda é limitada, devendo ter uma maior abertura e valorização social, democratizando o acesso ao alimento agroecológico e oportunizando a organização e a inclusão de novas famílias.

Defendemos que os poderes Executivo e Legislativo catarinense atuem na formulação e estruturação de políticas e programas públicos que atendam aos interesses da agricultura familiar ecológica, além de campanhas educativas voltadas aos agricultores e consumidores, conscientizando para uma produção e consumo de alimentos saudáveis.

Imbuídos deste espírito de compromisso, responsabilidade e amor pela vida propomos:

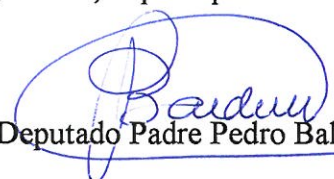
- 1. Realização de eventos regionais e estaduais que tratem e envolvam a juventude rural, estudantes de diferentes áreas e organizações parceiras;*
- 2. Que o poder público, as instituições de ensino, pesquisa e extensão e os agentes financiadores valorizem e validem o uso de tecnologias sustentáveis, como a bioconstrução, para a habitação rural;*
- 3. Implementação de políticas públicas de apoio aos Sistemas Participativos de Certificação de produtos orgânicos;*
- 4. Identificar e realizar esforços públicos e não públicos direcionados a organizar as demandas por abastecimento, bem como as diferentes formas de circulação de produtos, atendendo mercados diversos, principalmente o Institucional;*
- 5. Desburocratização da legislação que normatiza o credenciamento dos Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade Orgânica – OPAC (Instrução Normativa 19 de 2009) a fim de facilitar a ampliação dos Sistemas Participativos de Garantia dos produtos orgânicos e oportunizar que mais grupos de agricultores possam organizar a sua produção e comercialização;*
- 6. Garantir, em todos os espaços institucionais, que a Alimentação Escolar seja contemplada no mínimo por 30% de produtos oriundos da agroecologia;*



7. *Cancelamento dos contratos de terceirização da alimentação escolar, em Santa Catarina, em função da queda na qualidade do alimento e do desrespeito à Lei que prevê aquisição de 30% dos produtos da agricultura familiar;*
8. *Implementação de políticas públicas de incentivo a produção de sementes básicas orgânicas por parte do Poder Público e entidades ligadas a produção agroecológica;*
9. *Moratória imediata à liberação de qualquer tipo de Organismo Geneticamente Modificado (OGM);*
10. *Proibição da utilização de sementes transgênicas nas políticas de troca-troca e distribuição de sementes no Estado de Santa Catarina;*
11. *Incorporação das mudas e sementes agroecológicas e crioulas nos programas de troca-troca e distribuição de sementes;*
12. *Implementação, por parte do poder público, de linhas de crédito sem juros, ou com juros subsidiados específicos e adequados à agroecologia. Controles mais rígidos e eficientes da comercialização de agrotóxicos, responsabilizando as estruturas de vendas, agricultores e técnicos e técnicas envolvidos(as);*
13. *Desburocratização da ATER pública;*
14. *Aliar o conjunto de necessidades de ATER com a educação agroecológica, de modo a aproveitar o conhecimento adquirido nas escolas, levando em conta as necessidades que os agricultores têm em produzir com base na agroecologia;*
15. *Retirada de tributos (por exemplo, ICMS) dos alimentos oriundos da Agricultura Familiar Ecológica;*
16. *Que as feiras livres e espaços de venda direta sejam considerados pelo Ministério do Desenvolvimento Social como "equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;*
17. *Que a educação formal e não formal sejam consideradas como um dos grandes pilares de sustentação dos processos agroecológicos;*
18. *Que as entidades ligadas à agroecologia se reúnam para estabelecer plano de trabalho para a construção da Política Estadual de Agroecologia;*
19. *Subsídios públicos para a produção agroecológica e agricultores em processo de transição para a agroecologia;*
20. *Criação de programa para pagamento de bolsa para estimular os jovens agricultores agroecológicos a permanecerem no campo.*

Pinhalzinho, outono de 2013".

Assim, submetemos a presente matéria ao julgamento dos (as) ilustres Pares nesta Casa Legislativa, a quem pedimos integral e prestigioso apoio.


Deputado Padre Pedro Baldissera